

TERMO DE CONTRATO

Registrado às fls. 05
Em 16/03/2023.

Nº 009/2023
Livro 01/2023

Gerência de Contratos e Convênios/FME

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte três) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador da CNH Nº 102140373 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA EPP**, situada na Rod. BR 040, s/nº, km 526, Galpão 05, Moradia Nova, Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.973.358/0001-26, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **CARLOS ROSEMBERG MIRANDA DE AGUIAR**, Carteira de Identidade Nº 09.103.513-9 RJ e CPF Nº 013.914.497-89, Tel: (21) 9-9972-2911, e-mail: crysmax@hotmail.com, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS com fundamento no Processo Administrativo Nº 210/9473/2022 (Processo Retirada Nº 210/0087/2023) que se regerá pela Lei nº10.520/2002, Decreto Federal nº10.024/2019, nos Decretos Municipais nº 9.614/2005, 9.642/2005, 10.005/2006 e suas alterações no Decreto nº11.117/2021 e 12.518/2017, Lei nº8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios - 1ª retirada de Carnes para complementação do cardápio Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Niterói, conforme TERMO DE REFERÊNCIA fls. 03, por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço e de acordo com a solicitação do Ofício DAE/FME 009/2023, Processo Retirada 210/0087/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme disposto no Processo Administrativo 210/9473/2022. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o objeto do certame deverá ser fornecido de acordo com as necessidades das Unidades, a contar da data do envio da autorização de compra, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; b) Entregar os gêneros alimentícios previstos na cláusula primeira sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.704.777,30 (um milhão, setecentos e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta centavos)**, à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.306.0135.4072; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.552.50; Nota de Empenho: 000124/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar FME, Srª. -

CARLOS ROSEMBERG
MIRANDA DE
AGUIAR:0139144978
9

Assinado de forma digital por CARLOS ROSEMBERG
MIRANDA DE AGUIAR:01391449789
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC, CN=CARLOS ROSEMBERG
MIRANDA DE AGUIAR:01391449789
Data: 2023.03.20 12:13:37 -03'00'

Ivone Albertino Rosa, matrícula 219379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras **Vicentina Ribeiro Vianna**, matrícula 219.379-5, e **Rosane Reynier Barreira**, matrícula 229.382-7, ambos lotados no Departamento de Alimentação Escolar, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: **a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; **b)** definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.704.777,30 (um milhão, setecentos e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta centavos)**, conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento exclusivamente em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO**: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*. **PARÁGRAFO OITAVO** – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação. **PARÁGRAFO NONO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO DECIMO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação. **PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001. **PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO** – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste. **PARÁGRAFO DECIMO QUARTO** – Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste. **PARÁGRAFO DECIMO**

QUINTO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio. **PARÁGRAFO DECIMO SEXTO** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000. **PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO** – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o índice de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001. **PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil. **PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral. **PARÁGRAFO DÉCIMO** – O presente Contrato poderá ser rescindido se for detectado a prática de ato lesivo à Administração Pública no termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 sem prejuízo de aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da

CARLOS ROSENBERG
MIRANDA DE
AGUIAR.0139144978
9

Assinado de forma digital por CARLOS ROSENBERG MIRANDA DE AGUIAR.0139144978
Data: 2023.01.26 15:13:11 -03'00'
MIRAS V1.00724845200074
miraV1.00724845200074
CARLOS ROSENBERG MIRANDA DE AGUIAR.0139144978
Data: 2023.01.26 15:13:11 -03'00'

CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO.

A FME providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A TRIBUNA").

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em **04 (quatro) vias** de igual teor para um só efeito. Ou mediante assinatura eletrônica no sistema ClikSign ou outros sistemas digitais de assinatura.

Niterói, 16 de março de 2023


UBIRAJARA BENTO MARQUES
Presidente da FME

Rafael Ortiz
Ordenador de Despesas
Port. FME 077 e 104/23
Mat. 234.261-6

CARLOS ROSEMBERG
MIRANDA DE
AGUIAR:01391449789

Assinado de forma digital por CARLOS ROSEMBERG
MIRANDA DE AGUIAR:01391449789
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS
v5, ou=23484262000174, ou=Videconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=CARLOS ROSEMBERG
MIRANDA DE AGUIAR:01391449789
Dados: 2023.03.20 12:14:10 -0100

CARLOS ROSEMBERG MIRANDA DE AGUIAR
BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA EPP

Testemunhas:

1 _____
CPF Nº: _____

2 _____
CPF Nº: _____



demandas das unidades da rede de Atenção à Saúde geridas pela Fesaupe, pelo prazo de 12 meses, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, relativo ao processo administrativo nº 990.000.8062/2022. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.gov.br/compbras, www.niteroi.rj.gov.br/compbras e <https://www.fesaupe.niteroi.rj.gov.br/> - Licitações Fesaupe.

EXTRATO Nº 023/2023 -ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666, de 1993, no Processo Administrativo nº 720000336/2022, por estarem preenchidos todos os requisitos legais autorizadores, a fim de que seja realizada a contratação de empresa especializada no gerenciamento e fornecimento de cartão magnético e/ou cartão eletrônico para aquisição de alimentos para abastecimento de residências terapêuticas (RTs). **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Niterói. **VALOR:** Dê-se ao contrato o valor de R\$ 391.632,00 (trezentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta e dois reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 03.24.01 – Fornecimento de Alimentação. **FUNDAMENTO:** Com fundamento no inciso V, art. 24, da Lei nº 8.666/93 e demais autos instruídos no bojo do processo 720000336/2022. **ASSINATURA:** 20 de março de 2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
EXTRATO Nº: 022/2023

INSTRUMENTO: Contrato Fesaupe nº 006/2023. **PARTE:** FUNDAÇÃO ESTADAL DE SAÚDE DE NITERÓI e a GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ nº 92.559.830/0001-71. **OBJETO:** Serviço de gerenciamento e fornecimento de cartão magnético e/ou cartão eletrônico para aquisição de alimentos para abastecimento de residências terapêuticas (RTs). **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Niterói. **VALOR:** Dê-se ao contrato o valor de R\$ 391.632,00 (trezentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta e dois reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 03.24.01 – Fornecimento de Alimentação. **FUNDAMENTO:** Com fundamento no inciso V, art. 24, da Lei nº 8.666/93 e demais autos instruídos no bojo do processo 720000336/2022. **ASSINATURA:** 20 de março de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2023, referente a registro de preços para a aquisição de materiais de uso odontológico a serem utilizados nos procedimentos realizados pela Coordenação de Saúde Bucal, nas unidades do Programa Médico de Família geridas pela Fesaupe, adjudicando os itens 1 e 2 a empresa W J M DENTAL LTDA, CNPJ nº 72.367.600/0001-01, pelo valor total de R\$ 48.580,80 (quarenta e oito mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos); o item 3 a empresa TATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE, ODONTO-MÉDICO LTDA, CNPJ nº 11.088.993/0001-11, pelo valor total de R\$ 4.340,00 (quatro mil trezentos e quarenta reais); o item 5 a empresa PABLO LUIS MARTINS, CNPJ nº 09.138.326/0001-54, pelo valor total de R\$ 1.554,40 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos); e os itens 4 e 6 a empresa DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 02.482.141/0001-13, pelo valor total de R\$ 5.428,80 (cinco mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), conforme condições estabelecidas no Edital e seu Anexo I - Termo de Referência. **Processo Administrativo:** 720.000.534/2022.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ato do Presidente

RESOLVE: do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto nº 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991.

Adicional Por Tempo de Serviço – Defendo

Proc. 210000322/2023 – Claudia Maria da Silva Jorio e outros.
O Presidente do CEC da E.M. Helena Antipoff, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 16, inciso II do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade e da Portaria FME nº 250/2020 em seu Artigo 2º, Parágrafo 2º, convoca o Conselho Deliberativo do CEC da UE, para participar da Reunião, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Av. Rui Barbosa, 710 – São Francisco – Niterói, no dia 23 de março de 2023, às 13h30min, para discutir e deliberar sobre:
- Devolução em caráter emergencial a pedido de funcionários.

O Presidente do CEC da E.M. Djalma Coutinho de Oliveira, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º, Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Unidade Escolar, no dia 29 de março de 2023, às 08h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, as 08h30min, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Alteração e escolha de membros do CEC;
- Apresentação de propostas para utilização das verbas;
- Assuntos Gerais;
- O Presidente do CEC da E.M. Ayrton Senna, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º, Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no pátio da EM Ayrton Senna, no dia 29 de março de 2023, às 09h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, as 09h30min, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:
- Plano de Aplicação dos Recursos da Verba Federal;
- Plano de Aplicação dos Recursos da Verba Escolar;
- Assuntos Gerais.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 009/2023

Instrumento: Termo de Contrato Nº 009/2023. **Partes:** CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA EPP. **Objeto:** objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios - 1ª retirada de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços e de acordo com a solicitação do Ofício DAE/FME 009/2023. **Processo Retirada 210/0087/2023. Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme disposto no Processo Administrativo 210/9473/2022. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o objeto do certame deverá ser fornecido de acordo com as necessidades das Unidades, a contar da data do envio da autorização de compra, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. **Valor:** O valor total do presente contrato é de R\$ 1.704.777,30 (um milhão, setecentos e quatro mil, setecentos e sete reais e trinta centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.306.0135.4072. **Código de Despesa:** 3.3.9.0.30.00.00.00. **Fonte:** 1.552.50. **Nota de Empenho:** 000124/2023. **Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, nos Decretos Municipais nº 9.614/2005, 9.642/2005, 10.005/2006 e suas alterações no Decreto nº 11.117/2021 e 12.518/2017. **Lei Complementar nº 123/2006. Gestor(a)/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME nº 178/2023. **Processo Administrativo:** 210/9473/2022. **Data da Assinatura:** 16/03/2022.

PORTARIA FME Nº 178/2023

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar FME, Sr. Ivone Albertino Rosa, matrícula 219379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras Vicentina Ribeiro Vianna, matrícula 219.379-5, e Rosane Reynier Barreira, matrícula 229.382-7, ambos lotados no Departamento de Alimentação Escolar, de todas as fases da execução dos serviços contratados, o qual tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios - 1ª retirada de Carnes para complementação do cardápio Escolar das Unidades Escolas da Rede Municipal de Niterói, conforme TERMO DE REFERÊNCIA fis. 03, por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços e de acordo com a solicitação do Ofício DAE/FME 009/2023. **Processo Retirada 210/0087/2023. Processo Administrativo:** 210/9473/2022

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Corrigenda

Na Decisão Judicial publicada em 02/03/2023, onde se lê Proc. 210/6249/2016, leia-se: Proc. 210/6249/2017.